

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de seu Superintendente, e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na qualidade de INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços nº 053/2022, destinado à **aquisição de tiras reagentes e sistema de comodato de Glicosímetros, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas, corretivas e fornecimento de pilhas, conforme descrição do item um (1) deste TR.**

Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

**1. OBJETO**

É objeto do presente Termo de Referência a aquisição de insumos (tiras de reagente com comodato de glicosímetro) pela Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON – FAHECE para abastecer as Unidades do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: fornecer os insumos necessários para a monitorização da glicemia capilar para os pacientes internados nas unidades sob gestão da Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, para gerenciar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, conforme contrato de gestão realizada entre FAHECE/SES.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:****3.1. DESCRIÇÃO DO ITEM**

MATERIAIS DE INSUMO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL
01	TIRA REAGENTE TESTE: GLICOSE NO SANGUE	1.200

EQUIPAMENTOS PARA COMODATO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	APARELHOS LEITORES DE TIRA REAGENTE (GLICOSÍMETROS)	34

**3.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**3.2.1. Tira reativa hospitalar para dosagem de glicemia:** Deverá realizar medição em sangue arterial, venoso e capilar. Deverá realizar leitura em pacientes adultos, pediátricos e recém-natos. Deverá realizar leitura de hipoglicemia de 20 mg/dl ou menor e de hiperglicemia de 500mg/dl ou maior e tempo de leitura entre 05 e 30 segundos; A tira reagente poderá aceitar uma ou duas amostras de sangue na mesma tira; Deverá ser fornecido por comodato 34 (trinta e quatro) aparelhos leitores de tira reagente ou quantidade maior de acordo com a necessidade do requisitante, estes aparelhos deverão possuir mecanismo calibração e/ou codificação, deverão estar em perfeito estado de funcionamento, vir acompanhados de pilhas e/ou baterias, a reposição destas bem como a troca do aparelho que apresentar defeito ficará por conta do licitante no prazo máximo de 72 horas;



3.2.2. A empresa vencedora do certame ficará responsável pelo treinamento da parte técnica nas unidades. OBS: Considerando que o produto utilizado será Unidades do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, onde por vezes é empregado sangue de coleta venosa e/ou arterial para obtenção de resultado imediato faz-se necessário que a tira realize medição em sangue venoso, arterial e capilar;

3.2.3. **Comodato Glicosímetro:** A empresa vencedora fornecerá o total de 34 (trinta e quatro) equipamentos em regime de comodato, distribuídos 1 (um) para cada Unidade de Atendimento e 8 (oito) equipamentos reserva, que deverão ser entregues no endereço do ALMOXARIFADO, sito a ROD. VIRGILIO VARZEA, 2975, SACO GRANDE, CEP: 88032-001 - FLORIANOPOLIS/SC;

3.2.4. As entregas das tiras reagentes deverão ser realizadas mediante solicitação/autorização prévia da CONTRATANTE/INTERVENIENTE no endereço do Almoarifado citado acima de segunda a sexta-feira no horário de 8h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 17:00 horas;

### 3.3. UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO

UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTIDADE GLICOSIMETRO
FLORIANÓPOLIS	HANGAR DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS - AV. DEP. DOMINIO FREITAS, S/N - CARIANOS	02
BLUMENAU	HANGAR DA FLYGET N 02 - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 462 - ITOUPAVA CENTRAL	01
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	RUA ALAMEDA DOS ESTADOS POLICIAL LUIZ CARLOS ROSA. Nº 25 - BAIRRO DOS ESTADOS	01
ITAJAÍ	RUA 7 DE SETEMBRO Nº 1878 - BAIRRO FAZENDA	01
BLUMENAU	RUA 7 DE SETEMBRO, 2880 - BAIRRO VELHA	01
RIO DO SUL	RUA ALAMEDA BELA ALIANÇA, 825 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA	01
CHAPECÓ	RUA ERNESTO BRAUN, 11 - BAIRRO ENGENHO BRAUN	01
SÃO MIGUEL DO OESTE	RUA FLORIANÓPOLIS, 1450 - BAIRRO CENTRO	01
XANXERÊ	AVENIDA BRASIL, 2685 - BAIRRO CASTELO BRANCO	01
CRICIUMA	RUA DOLÁRIO DOS SANTOS, 501 - BAIRRO CENTRO	01
TUBARÃO	RUA OSVALDO CRUZ, 176-322 - BAIRRO CENTRO	01
ARARANGUÁ	RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1229 - BAIRRO ALTO FELIZ	01
FLORIANÓPOLIS	RUA ESTEVES JR, 390 - CENTRO (ENTRADA PELA RUA LATERAL)	02
SÃO JOSÉ	RUA HERIBERTO HULSE, 4788 - BAIRRO SERRARIA	01
PALHOÇA	RUA CORONEL BERNARDINO MACHADO, 181 - BAIRRO CENTRO	01
JOAÇABA	AVENIDA CAETANO NATAL BRANCO, 1242 - BAIRRO FREI BRUNO	01
CURITIBANOS	RUA ALTINO GONÇALVES DE FARIAS, 1500 - BAIRRO SÃO FRANCISCO	01
CAÇADOR	RUA FRANCISCO NOVASKI, 37 - BAIRRO BERGUER	01
JOINVILLE	AVENIDA DR. PAULO MEDEIROS, Nº 200, BAIRRO CENTRO	01
JARAGUÁ DO SUL	RUA MARIA JABLONSKY, S/N - BAIRRO NEREU RAMOS	01
MAFRA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 267 - BAIRRO CENTRO	01
CANOINHAS	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 440 - BAIRRO CENTRO	01
LAGES	RUA MATO GROSSO 171, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	01
SÃO JOAQUIM	RUA MARCOS BATISTA, S/N	01
ALMOXARIFADO	ROD. VIRGILIO VARZEA, 2975, SACO GRANDE, CEP: 88032-001 - FLORIANOPOLIS/SC	08
<b>TOTAL</b>		<b>34</b>



#### **4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 14 de Março de 2022, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Contratos, em envelopes lacrados, ou então enviá-las para o e-mail: [henrique.costa@fahece.org.br](mailto:henrique.costa@fahece.org.br) até esta data e horário;

4.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal [www.fahece.org.br](http://www.fahece.org.br);

**4.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

4.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título;

4.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

#### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. Critério de julgamento das propostas:

5.1.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

5.1.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;

5.1.3. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.1.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, CONTRATANTE/INTERVENIENTE; poderá conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;

5.1.5. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;

5.1.6. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s), com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;



FAHECE

## - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

---

- 5.1.7. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE divulgará, em seu site, a empresa classificada;
- 5.1.8. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.
- 5.1.9. A empresa vencedora, para a contratualização, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.1.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;
- 5.1.11. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.12. Alvará de funcionamento e/ou sanitário;
- 5.1.13. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;
- 5.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.15. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- 5.1.16. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;
- 5.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.18. A empresa deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa em entidade profissional.
- 5.1.19. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador (es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.
- 6.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Florianópolis, 25 de Fevereiro de 2022.

Henrique da Costa  
Assistente Administrativo  
(48) 3212-1303



FAHECE

# - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

### PREÂMBULO

Aquisição de tiras reagentes e sistema de comodato de Glicosímetros, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas, corretivas e fornecimento de pilhas

Nº Data:  
XXX XX/XX/2022

#### 1. Contratante:

##### FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Rua Presidente Coutinho, 160.

Bairro: Centro

Cidade: Florianópolis

Estado: Santa Catarina

CEP: 88015-230

TEL: (48) 3212-1300

Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0001-57

Instituição de Direito: Privado

Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.

Representante:

CPF/MF:

Cidade: Florianópolis/SC

#### 2. Contratada:

##### NOME

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

TEL:

Inscrição no CNPJ/MF N.º:

Instituição de Direito:

Representante:

CPF:

#### 3. Interveniente/Beneficiário:

XXXXX

#### 4. Objeto:

XXXXX

#### 5. Valor Total do Contrato: R\$ XXX

#### 6. Local de Entrega dos Materiais:

#### 7. Prazo de Duração Inicial:

12 (doze) meses.

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. De acordo com o TR

#### Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. De acordo com o TR

#### Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



- 3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Designar um representante perante a FAHECE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da FAHECE, seja ela total ou parcial, não exime a PROPONENTE de sua responsabilidade.
- 3.5. Responder prontamente às solicitações da FAHECE, pessoalmente ou mediante telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.
- 3.6. Comunicar à FAHECE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatarem-se vícios ou defeitos, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à FAHECE ou a terceiros.
- 3.9. Zelar pelo patrimônio público e da FAHECE;
- 3.10. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela FAHECE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Contrato, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da FAHECE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 3.11. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a realização do fornecimento contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da FAHECE.
- 3.12. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a FAHECE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.
- 3.13. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, ou qualquer outra atividade relativa à execução do objeto do contrato decorrente deste Contrato.
- 3.14. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução do objeto, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a FAHECE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.
- 3.15. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da PROPONENTE, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

#### **Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Viabilizar o acesso ao local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA
- 4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Contrato



- 4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os materiais inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA
- 4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos materiais na forma deste Contrato;
- 4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento do fornecimento.

#### **Cláusula Quinta – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de **R\$ XXX (XXXXX)**.
- 5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3. A Nota Fiscal, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE, no email [nfe.samu@fahece.org.br](mailto:nfe.samu@fahece.org.br), para conferência e pagamento.
- 5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:
  - i.débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;
  - ii.despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;
  - iii.dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;
  - iv.utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA
- 5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.
- 5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

#### **Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 6.1. O prazo para fornecimento dos materiais é **Conforme TR**, a contar da data da emissão da ordem de compra.

#### **Cláusula Sétima – REAJUSTE**



FAHECE

## **- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

7.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Contrato, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

7.2. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

### **Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

8.2. A validade do contrato, a partir de **26/06/2022**, fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão, entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

8.2.1. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

8.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

8.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do fornecimento fora dos prazos estipulados;

8.3.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

8.3.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

8.3.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.3.7. O cometimento reiterado de faltas;

8.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

8.4. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista

8.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

8.6. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.7. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em





até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

8.8. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

8.9. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

#### **Cláusula Nona – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

#### **Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado.

10.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica

10.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail [contratos@fahece.org.br](mailto:contratos@fahece.org.br)

10.4. A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

10.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.

10.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.

11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela



CONTRATANTE após sua aplicação;

11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;

11.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

11.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

11.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.

11.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 8.

#### **Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.

12.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

12.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

12.6. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

12.7. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução do objeto deste contrato.

12.9. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.10. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre o objeto, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

12.11. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

12.12. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

12.13. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a **coleta de preços nº xxx/22**.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2022.

**FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON  
CONTRATANTE**

Nononono Nonononono Nonono  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU  
INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO**

#### **Testemunhas:**

ASS: Nome: CPF:	ASS: Nome: CPF:
-----------------------	-----------------------